



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.220/2025

“Autoriza a desafetação de áreas institucionais de propriedade do Município de São Mamede-PB, e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **17 de novembro de 2025**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica desafetada parcialmente uma parte da área destinada a construção de equipamento público descrita no memorial descritivo constante no Anexo I, para fins de construção de 20(vinte) unidades habitacionais populares, através do programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, constantes nas matrículas abaixo elencadas, registradas no Ofício de Registro do Cartório São Mamede-PB:

*I - Matrícula n.º 1.373 (AV-006-001373) – Loteamento “Jardim São Mamede”, São Mamede-PB, Quadra 05, O Lote 06, com área total de 4.004,45 M², ao Norte mede 49,50M, esquina com a **Rua Nelson Limeira de Araújo (anteriormente denominada de Rua Projetada 02)** e com o Lote 05 da mesma quadra; ao Sul mede 49,50M, com a área verde; Ao Leste mede 80,89M, e fundos com a área verde; e ao Oeste mede 89,89M, frente com a **Rua Elizabete Torres de Lucena (anteriormente denominada de Rua Projetada 08)** – com finalidade de executar a construção de 04 unidades habitacionais populares;*



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

*II - Matrícula n.º 1.373 (AV-009-001373) – Loteamento “Jardim São Mamede”, São Mamede-PB, Quadra 08, O Lote 07, com área total de 6.666,00 M², ao Norte mede 132,00M, frente com a **Rua Nelson Limeira de Araújo (anteriormente denominada de Rua Projetada 02)**; ao Sul Mede 132,00M, esquina com a **Rua João Batista de Andrade (anteriormente denominada de Rua Projetada 01)**; Ao Leste mede 50,50M, esquina com a **Rua Francisco Veríssimo (anteriormente denominada de Rua de Projetada 06)**; e ao Oeste mede 50,50M, limitando-se com os Lotes “06” e “08” da mesma quadra – com finalidade de executar a construção de 16 unidades habitacionais populares;*

Art. 2.º - As áreas desafetadas serão destinadas à construção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito de programa habitacional do Município de São Mamede-PB, em parceria com o Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal a ser executado através da Caixa Econômica Federal.

Art. 3.º - A desafetação de que trata esta Lei implica a transferência da destinação das áreas descritas de uso comum para o patrimônio disponível do Município de São Mamede-PB, autorizando sua utilização conforme o interesse público plenamente justificado.

Art. 4.º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar todas as providências administrativas, urbanísticas e registrais necessárias à implementação desta Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Fica vedada a desafetação das áreas institucionais remanescentes das matrículas mencionadas no corpo desta Lei, bem como as demais áreas institucionais dos empreendimentos descritos no artigo 1.º, a fim de resguardar sua finalidade pré-determinada.

São Mamede-PB, 04 de dezembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

